



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-
GRANDENSE - IFSUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGE
MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA - MPET**

REGULAMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGE) – MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA (MPET)

Dispõe sobre os procedimentos para concessão de Auxílio Financeiro a Estudantes do MPET.

A Comissão de Pós-graduação (COMPÓS), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação, em especial referência ao MPET, e considerando a necessidade de:

a) observar o disposto na Portaria nº 64 (Programa de Apoio à Pós-Graduação – PROAP), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, de 24 de março de 2010, e

b) regram a concessão de Auxílio Financeiro a Estudantes no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação do IFSul – Campus Pelotas,

REGULAMENTA:

Art. 1º - Os discentes regularmente matriculados no MPET poderão receber auxílio financeiro para participação em eventos científicos e para realização de trabalhos de campo, coleta de dados ou estágios no país, vinculados a seus estudos de dissertação nos limites impostos por este Regulamento.

Art. 2º - Os valores dos Auxílios Financeiros ao Estudante serão definidos pelo Conselho do Programa (CP), considerando os recursos orçamentários institucionais destinados ao MPET.

Art. 3º - A solicitação de Auxílio Financeiro deverá:

I – ser encaminhada pelo estudante à Coordenação do MPET;
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Campus Pelotas, Brasil.
Praça XX de Setembro, 455. CEP.: 96.015-360
Fone: +55 2133-1000 / FAX: (53) 2123-1006

II – obedecer a edital específico para a participação em eventos científicos;

III – atender ao regime de fluxo contínuo para realização de trabalhos de campo, coleta de dados ou estágios no país.

DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES EM EVENTOS

Art. 4º. O auxílio financeiro à participação de estudantes em eventos científicos limitar-se-á ao país e à América Latina.

Art. 5º. A participação de estudantes em eventos científicos, tais como congressos, seminários e cursos:

I - poderá ser contemplada com recursos destinados ao pagamento de taxas de inscrição e/ou ajuda de custo, desde que o estudante declare não receber qualquer forma auxílio de órgão/instituição, para o mesmo fim;

II–auxiliará com as despesas dos estudantes, por um período de, no máximo, cinco (5) dias consecutivos, para eventos no país e sete (7) dias consecutivos, na América Latina.

III – estará restrita ao mestrando na condição de autor principal ou co-autor do trabalho a ser apresentado no evento, em sessão oral ou pôster, com publicação de artigo completo em anais, em evento de reconhecida relevância na área do conhecimento;

IV – implicará, obrigatoriamente, a entrega, na secretaria do programa de pós-graduação em que o estudante está regularmente matriculado, do documento comprobatório de apresentação de trabalho e cópia do artigo publicado.

Parágrafo Único. Os estudantes que não apresentarem os documentos referentes ao inciso IV deverão prover o ressarcimento imediato dos valores recebidos, estando, automaticamente, impedidos de participar de novo edital por um prazo de doze (12) meses.

DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES EM TRABALHOS DE CAMPO, COLETA DE DADOS OU ESTÁGIOS

Art. 6º. O auxílio financeiro à participação de estudantes em trabalhos de campo, coleta de dados ou estágios limitar-se-á ao país.

Art. 7º. A participação de estudantes em trabalhos de campo, coleta de dados ou estágios:

I - poderá ser contemplada com recursos destinados a ajuda de custo, desde que o estudante declare não receber qualquer forma auxílio de órgão/instituição, para o mesmo fim;

II – auxiliará com as despesas dos estudantes, por um período de, no máximo, cinco (5) dias consecutivos;

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Campus Pelotas, Brasil.

Praça XX de Setembro, 455. CEP.: 96.015-360

Fone: +55 2133-1000 / FAX: (53) 2123-1006

III – implicará a entrega, na secretaria do programa de pós-graduação em que o estudante está regularmente matriculado, do documento comprobatório das atividades realizadas, com a devida anuência do seu orientador.

Parágrafo Único. Os estudantes que não apresentarem os documentos referentes ao inciso III deverão prover o ressarcimento imediato dos valores recebidos, estando, automaticamente, impedidos de solicitar qualquer auxílio financeiro por um prazo de doze (12) meses.

Art. 8º. A definição dos limites orçamentários de que tratará cada edital de auxílio financeiro a estudantes do PPGE/MPET encontrar-se-á disposta em documento anexo.

Parágrafo Único. Os valores referentes ao auxílio financeiro serão definidos pelo CP, conforme os limites orçamentários institucionais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, e cumpridas as formalidades legais, o presente Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pelo CP.

Art. 10. Os casos omissos, neste Regulamento, serão dirimidos pelo CP.

Regulamento homologado pelo Conselho de Pós-graduação em: ___ / ___ de 2016, conforme Ata de número: _____
